



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 328/2021

Cv. nº. 328/2021

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede em Caxambu/MG, na Praça Dezesesseis de Setembro, nº. 24, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº. 18.008.870/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, **DIOGO CURI HAUEGEN**, e de outra parte, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 4001, inscrito no CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, bem como pela Portaria TJMG nº. 4.914/PR/2020, de 29 de julho de 2020, decidem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, que se regerá pelo art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e pelos princípios e regras seguintes:

PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL** celebram este **PROTOCOLO**, com o objetivo de firmar parceria para a realização de ações que visem à redução dos processos relativos às execuções fiscais municipais, de forma administrativa por meio de conciliação pré-processual, protestos e outros meios extrajudiciais, objetivando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Caxambu/MG, aderindo-se ao Programa de Execução Fiscal Eficiente desenvolvido pelo **TRIBUNAL**.

SEGUNDA: Constituem outros objetivos deste **PROTOCOLO**:

- I – Estabelecer parceria institucional entre o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, para que haja a diminuição do acervo de processos executivos fiscais na Comarca, reduzindo a distribuição de novos feitos de execução fiscal, o que ocasionará, conseqüentemente, maior celeridade no julgamento dos processos remanescentes.
- II – Realizar ações e projetos em conjunto visando à celeridade na prestação jurisdicional e redução de acervo nos seguintes moldes:
 1. recebimento e triagem de todos processos originários;
 2. triagem realizada, simultaneamente, com a Procuradoria Municipal.
- III – Priorizar a baixa e extinção dos processos, seja por parcelamento, pagamento ou crédito tributário prescrito.

TERCEIRA: Os resultados parciais ou definitivos, obtidos através dos esforços conjuntos, poderão ser publicados de comum acordo, fazendo-se, nas publicações, o devido registro da participação de cada uma das partes, nas atividades realizadas.

QUARTA: Em qualquer circunstância ou fato que tenha relação com o presente **PROTOCOLO**, as partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas e assumirão, de modo especial, por conseguinte, as responsabilidades decorrentes.

QUINTA: O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, por meio do(a) Juiz(a) da Comarca de Caxambu/MG, comprometem-se a resolver, diretamente, entre si, as diferenças ou falta de entendimento que venham a originar-se na abordagem e execução dos futuros trabalhos conjuntos. Do mesmo modo, adotarão as cautelas necessárias para evitar interferências de qualquer natureza, que alterem o desenvolvimento normal dos compromissos adquiridos pelo presente **PROTOCOLO**.

SEXTA: As partes signatárias observarão, em suas relações, o melhor espírito de colaboração e se fundarão em princípios de boa fé e cordialidade, visando aos amplos objetivos perseguidos em comum, com a celebração deste **PROTOCOLO**.

SÉTIMA: O presente **PROTOCOLO** terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua última assinatura. Ao término do referido prazo, as partes poderão prorrogá-lo por igual período. Não obstante, quando for considerado oportuno, qualquer das partes poderá rescindi-lo de forma unilateral, sem invocar causa, mediante aviso prévio para a outra parte, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. A rescisão não dará direito algum às partes para reclamar indenização de qualquer natureza.

OITAVA: É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **TRIBUNAL**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

NONA: É vedada ao **MUNICÍPIO** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da avença para finalidade distinta daquela do objeto deste Protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. O **MUNICÍPIO** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste instrumento.

9.1.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do avençado por este **TRIBUNAL**.

9.1.3. O **MUNICÍPIO** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **TRIBUNAL**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

9.2. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar imediatamente ao **TRIBUNAL**, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

9.3. Para a execução do objeto deste instrumento, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei

Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o MUNICÍPIO e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DÉCIMA: As partes reconhecem, expressamente, que o presente **PROTOCOLO** entrará em pleno vigor, a partir da data de sua última assinatura.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais, para dirimir toda e qualquer divergência oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

HILTON SILVA ALONSO JÚNIOR
Juiz Diretor do Foro

Pelo MUNICÍPIO:

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito

CCP/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CURI HAUEGEN, Prefeito(a) Municipal**, em 22/11/2021, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/11/2021, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Silva Alonso Junior, Juiz de direito**, em 23/11/2021, às 12:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7223183** e o código CRC **66A4E04C**.